



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
IPMR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2015.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, sito a Rua Sangapoitã, Nº 435, Bairro Núcleo Urbano, CEP: 68.552-222 - Redenção - PA, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 34.670.356/0001-54, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, funcionário público, portador do CPF n.º 626.220.052-53 e do RG nº 2969227 SSP-PA, residente e domiciliado no Município de Redenção, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 10.450.122/0001-33, situada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar- Centro, CEP 77.600-00 Paraíso do Tocantins - TO, neste ato representado por seu Diretor Sr. **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Paranavaí- PR, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins- TO, portador do CPF 300.392.741.87 e do RG 1.331.488 SSP/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de conformidade com o contido no **Convite Nº 002/2015**, do presente instrumento de Contrato, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prestação de serviços para na análise, montagem e envio de processos para realização de compensação previdenciária e financeira, com levantamento de valores atuais e anteriores, para fins de recebimento junto ao regime geral de previdência social - INSS, amparado pela seguinte legislação: lei nº 9.796/99; decreto nº 3.112/99; portaria MPS nº 6.209/99.

DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para melhor entendimento do processo de fornecimento dos serviços, a Compensação Previdenciária é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal, referente ao tempo de contribuição utilizado na concessão de benefícios mediante contagem recíproca na forma da Lei.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
IPMR

1. Serviços de Assessoramento à compensação previdenciária

- Análise dos processos de benefícios com direito a compensação;
- Elaboração de peças necessárias aos procedimentos compensatórios;
- Efetivar a adequação do convênio de compensação previdenciária entre o Município;
- Catalogar as informações coletadas para orientação, visando a formação de banco de dados, necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela Legislação Federal;
- Assessorar o desenvolvimento das rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Ministério da previdência Social – Brasília / DF.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses para realização de compensação previdenciária e financeira, com levantamento de valores atuais e anteriores, para fins de recebimento junto ao Regime Geral de Previdência Social – MPS, com início a partir de **03/11/2015**, vencendo em **31/10/2016**.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O preço normal da prestação dos serviços constantes do presente contrato é fixo e certo nos primeiros 12 (doze) meses na forma prevista na Cláusula Quarta, devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor descrito na cláusula quarta deverá ser reajustado anualmente com base no **INPC/IBGE**.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A Contratante e a Contratada se responsabiliza em:



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
IPMR

- A CONTRATADA a garantir suporte técnico permanente dentro da vigência do contrato em horário comercial (de 08h00 às 18h00 (horário de Brasília), visando esclarecer quaisquer dúvidas;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;
- A manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.
- A CONTRATANTE se responsabiliza em efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
- As despesas com transporte, estadia e alimentação, dos técnicos da proponente, para realização de trabalhos in loco no serão custeado pela CONTRATANTE.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

40.22.01 – Instituto de Previdência do Município de Redenção

09.122.1203.2110 – Manutenção das Atividades do IPMR

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, conforme Carta Convite N.º 002/2015.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer umas das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
IPMR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Redenção/PA, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Redenção - PA, 03 de Novembro de 2015.

WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA - PRESIDENTE
IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTRATANTE

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: Gemeal Alves da Silva
CPF: 655299602-00

2ª: [Assinatura]
CPF: 746.857.322-00



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2015.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, sito a Rua Sangapoitã, Nº 435, Bairro Núcleo Urbano, CEP: 68.552-222 – Redenção - PA, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 34.670.356/0001-54, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, funcionário público, portador do CPF n.º 626.220.052-53 e do RG nº 2969227 SSP-PA, residente e domiciliado no Município de Redenção, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º. 10.450.122/0001-33, situada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar- Centro, Paraíso do Tocantins- TO, neste ato representado por seu Diretor Sr. **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Paranavaí- PR, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins- TO, portador do CPF 300.392.741.87 e do RG 1.331.488 SSP/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de conformidade com o contido na **Carta Convite Nº 002/2015**, do presente instrumento de Contrato, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços de nº 013/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços, passando este a vigorar a partir de **01/11/2016 a 28/02/2017**.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de **R\$ 20.957,72 (Vinte mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, que serão pagos em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de **R\$ 5.239,43 (Cinco mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos)** que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

40.22.01 – Instituto de Previdência do Município de Redenção; Funcional Programática:
04.122.1203.2110 – Manutenção das Atividades do IPMR; Categoria Econômica/Elemento de



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.



Despesas: **3390.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se sujeita as seguintes responsabilidades:

- I. A CONTRATANTE se responsabiliza, durante o acesso remoto, manter uma pessoa qualificada para o acompanhamento do mesmo. A falta de um responsável no acompanhamento exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades referentes às alterações realizadas nos computadores;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA: A presente prorrogação está amparada no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, conforme Carta Convite nº. 002/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor descrito na cláusula segunda deverá ser reajustado anualmente com base no **INPC/IBGE**, conforme descrito Carta Convite nº. 002/2015.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Redenção - PA para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Redenção - PA, 14 de outubro de 2016.

IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTRATANTE

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.:

Alexandra Gomes Lima
CPF: 744.143.212-04

2ª.:

Maelly Tavares dos Santos Lima
CPF: 006.430.012-98